



Instituto Superior Politécnico Tocoísta

**CÓDIGO DE DISCIPLINA,
ÉTICA E DECORO ACADÉMICO**

**LUANDA
JANEIRO - 2016**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objecto)

Artigo 2º
(Integrantes da Comunidade)

CAPÍTULO II VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3º
(Valores Éticos)

Artigo 4º
(Princípios Éticos)

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 5º
(Dever Ético da Comunidade)

Artigo 6º
(Deveres dos Membros do ISPT)

Artigo 7º
(Dever Funcional e Académico)

Artigo 8º
(Abstenção Comportamental)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 9º
(Perfil Ético a Observar por Responsáveis)

Artigo 10º
(Do Corpo Discente)

Artigo 11º
(Corpo Docente)

Artigo 12º
(Dos Técnicos Administrativos)

CAPÍTULO V ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 13º
(Tipificação de Condutas Inadequadas)



CAPÍTULO VI
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 14º
(Prazos de Instauração do Processo Disciplinar)

Artigo 15º
(Das Faltas e Sanções Graves)

Artigo 16º
(Aplicação das Sanções)

Artigo 17º
(Disposições Finais Sancionatórias)

CAPITULO VII
DAPESQUISA

Artigo 18º
(Actividades de Pesquisa)

CAPITULO VIII
Das Publicações

Artigo 19º
(Restrições)

CAPITULO IX
DO USO DO NOME DO ISPT

Artigo 20º
(Uso do Bom Nome)

CAPÍTULO X
REGISTOS DE DADOS E INFORMÁTICA

Artigo 21º
(Privacidade e Confidencialidade)

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º
(Comissão de Disciplina, Ética e Decoro Académico)

Artigo 23º
(Aprovação)

Artigo 24º
(Vigência)

PREÂMBULO

1. O Código de Disciplina, Ética e Decoro Académico visa assegurar, manter e preservar na vida universitária, a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmónica convivência entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo entre si, e com a diversidade de comunidades, bem como a disciplina indispensável às actividades da vida docente-educativa.
2. O Código de Disciplina, Ética e Decoro Académico fundamenta-se em princípios que formam a consciência social e que regem a conduta profissional e social íntegra, séria e coerente dos seus funcionários no convívio social e profissional.
3. O presente Código objectiva estabelecer e consolidar princípios formadores da consciência social entre seus funcionários e extensivos às áreas de influência da Instituição.
4. O Código de Disciplina, Ética e Decoro Académico destina-se a nortear as relações humanas no interior do ISPT contemplando tantos princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares há instituições de ensino Superior. Os princípios éticos gerais remetem a documentos que já alcançaram consenso internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.
5. O ISPT adopta os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:
 - O direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
 - A tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
 - A obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.
6. São inerentes a Ética Educacional o direito à pesquisa, pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.
7. O ISPT deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, económicos e culturais e os direitos da humanidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

O presente Código de Disciplina, Ética e Decoro Académico destina-se a apresentação de dispositivos exemplificativos que tenham conteúdos de condutas éticas esperadas, bem como de condutas inaceitáveis dos membros da comunidade académica do Instituto Superior Politécnico Tocoísta, tendo como postulados o direito à pesquisa, pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, respeito à integridade académica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da Instituição.

Artigo 2º (Integrantes da Comunidade)

Consideram integrantes da comunidade académica do ISPT todos que participam de alguma maneira das actividades e tarefas académicas, os discentes; docentes; funcionários técnicos administrativos e dirigentes da Instituição.

CAPÍTULO II VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3º (Valores Éticos)

1. O ISPT sendo uma Instituição de Ensino Superior traça as seguintes directrizes éticas a serem seguidas e aplicadas:
 - a) Oferecer ensino superior de qualidade;
 - b) Manter profissionais qualificados;
 - c) Defender o Estado Democrático de Direito e os princípios fundamentais constitucionais;
 - d) Fazer prevalecer na vida académica tanto interna como externamente dos Lindes da Instituição os princípios da dignidade da pessoa, da liberdade de expressão, pluralismo de ideias, justiça e solidariedade;
 - e) Propiciar um ambiente solidário e harmonioso;
 - f) Responsabilidade social e ambiental;
 - g) Não adopção de preferências ideológicas, políticas e raciais;
 - h) Adopção de uma gestão democrática;
 - i) Impedir e reprimir qualquer conduta discriminatória ou vexatória dos seus Membros;
 - j) Compromisso com o desenvolvimento profissional dos seus integrantes;
 - k) Vanguarda das pesquisas e divulgações científicas, tecnológicas e culturais;
 - l) Atribuir tratamento de igualdade entre seus membros.

Artigo 4º (Princípios Éticos)

1. A acção do ISPT respeita as opções individuais de seus membros, pautando-se pelos seguintes princípios:
 - a) A não adopção de preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;

- b) A não adopção de posições de natureza partidária;
- c) A não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou económica que possam desviar a do ISPT de seus objectivos científicos, culturais e sociais.

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 5º (Dever Ético da Comunidade)

1. A comunidade académica do ISPT tem o dever ético de:
 - a) Zelar pela imagem e o nome da Instituição;
 - b) Discutir as causas académicas e administrativas com elevação e urbanidade;
 - c) Nas relações interpessoais respeitar o intercâmbio de ideias e opiniões dentro dos padrões de civilidade;
 - d) Impedir a prolação de comportamentos e expressões preconceituosas ou discriminatórias;
 - e) Incentivar o respeito à verdade e aos bons costumes;
 - f) Abster-se de praticar assédio e/ou constrangimento de qualquer natureza;
 - g) Respeitar os princípios éticos expressos e implícitos neste Código;
 - h) Reconhecer a igualdade de responsabilidade em cumprir os objectivos e metas da Instituição, bem como de manter o ambiente de trabalho e estudo de forma harmonioso;
 - i) Preservar o funcionamento das estruturas da Instituição;
 - j) Contribuir com a promoção e o desenvolvimento social, económico e cultural, visando o bem-estar do ser humano;
 - k) Ter uma participação activa na vida da comunidade local, propondo medidas que visem resolver ou erradicar os problemas sociais da comunidade local;
 - l) Não tolerar actos ou manifestações de prepotência ou violência que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

Artigo 6º (Deveres dos Membros do ISPT)

1. É dever dos membros do ISPT:
 - a) Observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento das suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem do ISPT;
 - b) Defender e promover medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
 - c) Propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e actualização;
 - d) Prestar colaboração ao Estado e à Sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e económico;
 - e) Incentivar o respeito à verdade.

Artigo 7º
(Dever Funcional e Académico)

1. Constitui dever funcional e académico dos membros do ISPT:

- a) Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade académica;
- b) Aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- c) Prevenir e corrigir actos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética);
- d) Corrigir erros, omissões, desvios ou abuso na prestação das actividades voltadas às finalidades do ISPT;
- e) Promover a melhoria das actividades desenvolvidas pelo ISPT, garantindo sua qualidade;
- f) Promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins do ISPT;
- g) Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais partilhados;
- h) Preservar o património material e imaterial do ISPT e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos.

Artigo 8º
(Abstenção Comportamental)

1. Os membros do ISPT devem abster-se de:

- a) Valer-se de sua posição funcional ou académica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às actividades académicas;
- b) Declarar qualificação funcional ou académica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- c) Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer actos que prejudiquem os interesses do ISPT;
- d) Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- e) Comentar factos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 9º
(Perfil Ético a Observar por Responsáveis)

1. No exercício de cargos de direcção e chefia são consideradas condutas eticamente inaceitáveis:

- a) Uso do poder para constranger de qualquer maneira os demais integrantes da comunidade;
- b) Propor e aprovar projectos contrários aos objectivos da Instituição e em proveito particular;
- c) Utilização de recursos e de estruturas da Instituição em proveito particular;
- d) Não cumprir nos prazos assinados, sem motivo justificável, das deliberações dos órgãos superiores competentes, deliberativos, executivos e consultivos;
- e) Não executar, sem motivo justificável, as funções inerentes ao cargo.



Artigo 10º
(Do Corpo Discente)

1. O corpo discente pensando em uma postura ética a ser seguida não deve tolerar condutas que tenham a finalidade de fraudar as provas ou qualquer actividade académica, ou seja, deve considerar a “cola” como um ato imoral e vergonhoso.
2. Os estudantes têm o dever ético de manter uma conduta respeitosa com seus professores e pessoal da área administrativa e apoio, mantendo principalmente um ambiente saudável nas salas de aula e demais locais de estudo.
3. Os discentes devem contribuir para o bom conceito da Instituição perante a comunidade e reprimir comportamentos em sentido contrário, partindo sempre da premissa ética e moral que o bom conceito da Instituição é sinónimo de prestígio próprio seja intelectual, moral ou profissional.

Artigo 11º
(Corpo Docente)

1. Cabe ao corpo docente manter conduta ética com o objectivo de:
 - a) Incentivar os estudantes a continuarem os estudos;
 - b) Cumprir fielmente sua carga horária e seu plano de ensino;
 - c) Adequar sua forma de ensino às condições do estudante e aos objectivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
 - d) Reprimir condutas que tenham o fito de desmoralizar o curso, em que ministram a aula.
 - e) Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão;
 - f) Compartilhar com os estudantes as experiências profissionais, demonstrando a importância do curso ou da matéria ministrada no mercado de trabalho;
 - g) Manter conduta que inspire confiança ao corpo discente seja no que se refere à qualificação profissional, seja no bom senso ao adoptar critérios avaliativos;
 - h) Cumprir pessoalmente sua carga horária;
 - i) Adequar sua forma de ensino às condições do estudante e aos objectivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
 - j) Apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação académica e ao desenvolvimento pessoal do estudante;
 - k) Exercer o ensino e a avaliação do estudante sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
 - l) Denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
 - m) Respeitar as actividades associativas dos estudantes;
 - n) Respeitar as normas da Instituição.
2. A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência metodológica e profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional e não promoção ou interesse pessoal.

Artigo 12º
(Dos Técnicos Administrativos)

1. As relações entre colaboradores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a do ISPT.
2. A posição hierárquica ocupada por colaboradores docentes ou não docentes não poderá ser utilizada para:
 - a) Desrespeitar ou discriminar subordinados;
 - b) Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
 - c) Impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direcção, quando esse uso for consentâneo com os fins do ISPT;
 - d) Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direcção, com fins não consentâneos com os objectivos do ISPT;
 - e) Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;
3. O colaborador docente ou não docente em posição de direcção ou chefia deve:
 - a) Zelar para que seus subordinados actuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;
 - b) Orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
 - c) Promover a apuração de actos de improbidade e de ilícitos administrativos.
4. O colaborador deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses do ISPT, especialmente em situações nas quais haja:
 - a) Conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em actividades não educacionais;
 - b) Conflito de interesses entre o do ISPT e instituições públicas e privadas;
 - c) Relacionamento pessoal ou profissional do colaborador com instituições fornecedoras do ISPT.
5. Nenhum colaborador docente ou não docente deve participar de decisões que envolvam a selecção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pelo ISPT, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.
6. Nenhum colaborador docente ou não docente deve participar de decisões relacionadas a atribuições de carga didáctica, uso de espaço ou material didáctico e científico do ISPT, a qualquer título, para familiar ou pessoa com que tenha relações que comprometam julgamento isento.
7. Cabe ao colaborador docente ou não docente vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciado.



CAPÍTULO V ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 13º (Tipificação de Condutas Inadequadas)

1. No ISPT estão sujeitos ao regime disciplinar todos os seus membros, quando:
 - a) Praticar qualquer acto, em tese, definido como infracção às leis penais, como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de facto, lesão corporal, dano à pessoa ou ao património, desacato e falsidades ideológica ou documental;
 - b) Manter má conduta no ISPT ou fora dela;
 - c) Cometer, incitar ou promover acto de desrespeito, desobediência, algazarra, distúrbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina, ou a perturbação do bom andamento das actividades escolares;
 - d) Utilizar verbas conferidas pelo ISPT para fins diversos dos estabelecidos no acto da concessão;
 - e) Agir com fraude na prestação de contas relativa à execução orçamental ou a verbas concedidas pelo ISPT para finalidades específicas;
 - f) Fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;
 - g) Permitir, promover ou praticar jogos de azar dentro do recinto da Instituição;
 - h) Proceder de maneira atentatória ao Decoro;
 - i) Usar meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;
 - j) Realizar manifestações, propaganda ou acto de carácter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares;
 - k) Descumprir as determinações vigentes sobre trote académico;

CAPÍTULO VI DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 14º (Prazos de Instauração do Processo Disciplinar)

1. As apurações de denúncias éticas deverão ser deliberadas e decididas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do despacho de instauração do processo pela Autoridade competente e deverão obedecer ao seguinte procedimento:
 - a) Pedido fundamentado da parte ofendida de apuração da infracção formulado em petição por escrito, com a narração sucinta do ocorrido e especificação das provas que pretende produzir, endereçada ao Director Geral que instaurará o processo interno;
 - b) O pedido mencionado no número anterior deste artigo será endereçado ao Director Geral no prazo decadencial de até 30 dias a contar da data do ocorrido na denúncia ética, quando uma das partes envolvidas seja pertencente ao corpo docente e/ou corpo discente e ao Director Administrativo ou responsável pela Administração quando as partes envolvidas sejam pertencentes ao corpo técnico administrativo;
 - c) O suposto ofensor terá o prazo de defesa e reconvenção de 5 (cinco) dias a contar na ciência da instauração do Processo Disciplinar.



Código de Disciplina, Ética e Decoro Académico

2. O Director julgará o pedido de apuração da infracção ética, juntamente com mais duas pessoas de sua confiança que tenha conduta ilibada, que não tenha participado do ocorrido e desprovido de grau de parentesco com as partes envolvidas.
3. Caso entenda necessário, a comissão mencionado no inciso anterior deste artigo designará audiência para tentativa de conciliação entre as partes.
4. Do julgamento cabe recurso com efeito suspensivo no prazo de cinco dias da ciência das partes para o Presidente do Conselho Administrativo Académico, no qual deverá convocar em carácter extraordinário a reunião do conselho para deliberar e julgar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo do recurso.
5. Considerando o objecto do processo disciplinar, qual seja, apuração de condutas supostamente reprováveis dentro da sociedade académica, o processo deverá tramitar em segredo e em sessões fechadas.
6. No caso de remissão da parte ofendida ou no pedido de desculpas por escrito ou ato publico pelo suposto ofensor o processo uma vez instaurado será instinto sem julgamento do mérito, tendo em vista que o objectivo do julgamento é de carácter meramente pedagógico, dessa feita, com a retractação ou perdão das partes envolvidas perde-se a finalidade do processo.
7. São partes legítimas para figurarem como partes no processo disciplinar apenas as partes envolvidas no suposto litígio. Não serão aceites denúncias anónimas ou apócrifas, ou seja, pedido de apuração de infracção de condutas éticas sem a devida identificação.

Artigo 15º

(Das Faltas e Sanções Graves)

1. As prescrições previstas neste Código sobre faltas consideradas graves são as advertências, quando houver reincidência sobre faltas anteriores ou acúmulo de mais de uma falta.
2. Será advertido o professor quando:
 - a) Desrespeitar qualquer membro da comunidade académica do ISPT;
 - b) Não cumprir com zelo e dedicação suas actividades funcionais, estabelecidas neste Código;
 - c) Fazer uso de meios inidóneos para auferir vantagens pessoais ou para outrem;
 - d) Ter um comportamento de forma inconveniente ou incompatível com a função de professor;
 - e) Mentir ou sonegar informações sobre outras actividades que possam confrontar os interesses legais e académicos do ISPT.
3. Será advertido o funcionário técnico-administrativo quando:
 - a) Desrespeitar seu superior hierárquico e qualquer outro membro da comunidade académica;

- b) Não cumprir com zelo e dedicação suas actividades funcionais, estabelecidas neste Código;
 - c) Fazer uso de meios inidóneos para auferir vantagens pessoais ou para favorecer outrem;
 - d) Depredar ou tratar com desleixo, de forma deliberada ou inconsequente, o património da Instituição e seus meios de trabalho;
 - e) Comportar-se de forma inconveniente ou incompatível com a sua função;
 - f) Sonegar ou omitir informações sobre actividades extraordinárias e incompatíveis com a função que exerce no ISPT.
4. A punição por exoneração, só será aplicada quando a falta for grave e houver reincidência de infractor ou por acúmulo de faltas graves, de acordo com uma avaliação objectiva do responsável imediato, em primeira instância, e da direcção do ISPT em última instância.
5. Será exonerado o professor quando:
- a) Reincidir em falta por advertência, considerada grave, prevista no Artigo desse Código;
 - b) Incorrer em outra falta grave, cumulativa à primeira advertência recebida.
6. Será exonerado o funcionário técnico-administrativo do ISPT quando:
- a) Reincidir em falta por advertência, considerada grave, prevista no Artigo deste Código de Ética;
 - b) Incorrer em outra falta grave, cumulativa à primeira advertência recebida.

Artigo 16º
(Aplicação das Sanções)

1. Cabe aos coordenadores de cursos do ISPT a fama fazer a advertência ao professor infractor das normas prescritas neste Código.
2. Em caso de reincidência de falta grave ou de acúmulo de uma outra falta, o coordenador responsável pelo infractor deve comunicar a ocorrência à direcção da instituição, que decidirá sobre a exoneração ou não do infractor.
3. Cabe aos supervisores dos sectores técnico-administrativo do ISPT fazer a advertência ao funcionário infractor das normas prescritas neste Código.
4. Em caso de reincidência de falta grave ou de acúmulo de uma outra falta, o supervisor responsável pelo infractor deve comunicar a ocorrência à Direcção da Instituição, que decidirá sobre a exoneração ou não do infractor.

Artigo 17º
(Disposições Finais Sancionatórias)

1. O presente Código não se contrapõem ao que está prescrito nos direitos dos professores e funcionários técnico-administrativos previstos na Legislação competente e aplicável.

2. Em qualquer caso de advertência ou de exoneração serão garantidos os direitos dos funcionários do ISPT na forma da Lei.
3. É direito do administrador decidir pela conveniência da exoneração de qualquer funcionário da Instituição.
4. As sanções previstas neste Código não isentam o infractor de outras responsabilidades, previstas no Código Civil e Criminal em que estiver incurso.
5. Qualquer outra norma de conduta e de comportamento não prevista ou explicitada neste Código será decidida pela Direcção do ISPT.

CAPITULO VII DAPESQUISA

Artigo 18º

(Actividades de Pesquisa)

1. No desenvolvimento de actividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:
 - a) Os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
 - b) Os objectivos do projecto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
 - c) Os objectivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, alvo nas hipóteses devidamente justificadas por reacções estratégicas de interesse público;
 - d) Dispõe das condições necessárias para realizar o projecto;
 - e) As conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
 - f) Na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem com à do ISPT;
 - g) Tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou colectivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição e na legislação específica;
 - h) É vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

CAPITULO VIII Das Publicações

Artigo 19º

(Restrições)

1. É vedado aos membros do ISPT:
 - a) Na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;
 - b) Nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados neles contidos;



- c) Utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- d) Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- e) Falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;
- f) Falsear dados sobre sua vida profissional progressiva.

CAPITULO IX DO USO DO NOME DO ISPT

Artigo 20º (Uso do Bom Nome)

1. A associação, efectiva ou potencial, do nome ou da imagem do ISPT com qualquer acto ou actividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.
2. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do ISPT às actividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.
3. Os contratos, convénios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem do ISPT devem explicitar as condições dessa associação.
4. A do ISPT por seus órgãos e membros tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e académicos compatíveis com os seus fins, em todas as actividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.
5. A do ISPT, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu património material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO X REGISTOS DE DADOS E INFORMÁTICA

Artigo 21º (Privacidade e Confidencialidade)

1. A colecta, a inserção e a conservação, em fichário ou Registo, informatizados ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua colecta.
2. É proibido usar os dados a que se refere a disposição para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.
3. No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido as disposições legais vigentes e atinentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.
4. Os membros do ISPT têm direito de acesso aos registos que lhes digam respeito.



5. O acesso e a utilização de informações relativas à vida académica ou funcional de outrem, por qualquer membro do ISPT, dependem de:
 - a) Expressa autorização do titular do direito;
 - b) Acto administrativo motivado, em razão de objectivos académicos ou funcionais, devidamente justificados.
6. Os recursos computacionais do ISPT destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas actividades de ensino, pesquisa e extensão.
7. Os Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.
8. Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.
9. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros do ISPT:
 - a) Utilizar a identificação de outro usuário;
 - b) Enviar mensagens sem identificação do remetente;
 - c) Degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
 - d) Fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
 - e) Fazer uso de meio electrónico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

(Comissão de Disciplina, Ética e Decoro Académico)

1. O ISPT criará uma Comissão de Disciplina, Ética e Decoro Académico com as atribuições de:
 - a) Conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros do ISPT, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;
 - b) Apurar a ocorrência das infracções;
 - c) Encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências sabíveis;
 - d) Criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das actividades do ISPT, complementares a este Código.
2. A Comissão de Disciplina, Ética e Decoro Académico será constituída por cinco membros, sendo três docentes, um representante discente e um representante dos servidores não-docente.



Código de Disciplina, Ética e Decoro Académico

3. Os representantes docentes e não-docentes serão designados pelo Director Geral do ISPT para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.
4. O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de um ano, não permitida recondução.
5. Os membros da Comissão de Disciplina, Ética e Decoro Académico deverão julgar com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores do ISPT e da sociedade.
6. A Comissão de Disciplina, Ética e Decoro Académico deverá apresentar relatório anual de actividades ao Director Geral do ISPT acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

Artigo 23º (Aprovação)

Visto e Aprovado em Assembleia Geral do Instituto Politécnico Superior Tocoísta, aos ____ de _____ 2016

Artigo 24º (Vigência)

O presente Código de Ética e Decoro Académico entra em vigor no primeiro dia de aulas do Instituto Superior Politécnico Tocoísta.